



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02 /2016 - CCS

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto De Decreto Legislativo nº 37/15** que "**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Comandante da Marinha Eduardo Bacellar Leal Ferreira**".

AUTOR: Deputado **JOE VALLE**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2015, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Comandante da Marinha Eduardo Bacellar Leal Ferreira".

Em sua justificativa, o nobre Autor realça as realizações do homenageado em âmbito de sua vida pública, especialmente, pela carreira admirável ao longo de mais de 40 anos na Marinha do Brasil, além de ter apoiado diversas atividades pedagógicas, esportivas e culturais no âmbito do Distrito Federal.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "*in verbis*".

"Art. 30 - Compete aos municípios":

"I - legislar sobre assuntos de interesse local";

Art. 32 -.....".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL Nº 37 / 15

FOLHA 11 RUBRICA

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "in verbis":

"Art. 60 -.....".

"XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, "in verbis":

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça":

"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Comandante da Marinha Eduardo Bacellar Leal Ferreira. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

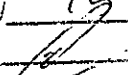
Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2015**, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO
Presidente**


**DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDC N.º 37 / 15
FOLHA 12 RUBRICA 

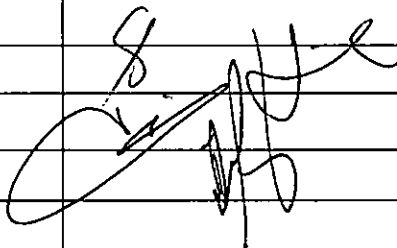
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 37/2015

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Comandante da Marinha Eduardo Bacellar Leal Ferreira

AUTORIA: **Dep. Joe Valle**
 RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/10/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		X					
Chico Leite	P			X			
Robério Negreiros	ADHOC R	X					
Raimundo Ribeiro		P					
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		3		1	1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

25ª Ordinária

Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ